



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZENOVE E VINTE E DOIS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a septuagésima primeira sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3325/2021 no dia 07/10/2021 e publicada no dia 08/10/2021, às págs. 491/499, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000616-94.2020.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada (Segurpro Vigilância Patrimonial S.A.) Guilherme L. Dantas Trindade, OAB/PE 42.729, conforme id 075ae3b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000474-31.2020.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7028, conforme Id 624d5b8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0001260-92.2019.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000016-93.2020.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais em decorrência da retenção da CTPS da autora. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000054-51.2021.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000106-19.2020.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas e já recolhidas (ID. 953c175). **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000109-52.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000173-56.2021.5.19.0059Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém isentas. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000183-74.2021.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da TRANSPETRO. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para excluir a condenação em honorários advocatícios do obreiro e majorar para 10% os honorários a serem pagos aos patronos do reclamante, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial apenas para majorar para 10% os honorários a serem pagos aos patronos do reclamante. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000200-39.2021.5.19.0059Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado por A.V.B.T.E.L.D.A e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a condenação da empresa no pagamento de horas extras. Custas processuais minoradas para R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, porém já recolhidas (ID. 3a544ae e ID. da1a1d2), contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe negava provimento. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000206-92.2020.5.19.0055Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000208-78.2021.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000286-78.2021.5.19.0004Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, não conhecer do recurso obreiro. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes de ócio forçado. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000312-15.2020.5.19.0262Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, limitar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte Condomínio do Residence II ao período compreendido entre 31.8.2017 a 6.11.2020, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para, julgar improcedente o pleito de responsabilidade subsidiária das litisconsortes e julgar improcedente o pleito de reconhecimento de rescisão indireta excluindo da condenação as verbas rescisórias e reconhecendo como data em que a autora formulou o pedido de demissão o dia 02.11.2020. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000313-97.2020.5.19.0262Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para reformar o julgado de primeiro grau que deferiu o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Acórdão pela ExmªSrª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000357-71.2021.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo patronal apenas para determinar que a execução deve observar a forma diferenciada de recolhimento de contribuição previdenciária prevista na Lei nº12.546/2011 e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela reclamante, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso da empresa para: a) afastar a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias correlatas; b) excluir a condenação na indenização por danos morais; e c) determinar que a execução deve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

observar a forma diferenciada de recolhimento de contribuição previdenciária prevista na Lei nº12.546/2011. E declarava prejudicado o recurso obreiro. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000401-05.2021.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de diferenças de comissões sobre vendas a prazo e suas repercussões sobre RSR, 13º, férias e seu terço, depósitos fundiários. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o montante de R\$ 120.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000430-49.2021.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para, reformando a decisão agravada, reduzir para R\$ 10.000,00 o valor da indenização pelas astreintes estabelecidas no julgado, em razão da inobservância da obrigação de fazer determinada, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000538-84.2021.5.19.0003Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir as repercussões das horas intervalares, a partir de 11/11/2017. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000563-25.2020.5.19.0006Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. E, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário da reclamada para, alterando a sentença, estabelecer que é devido o pagamento de diferença salarial no valor de R\$1.250,00. Custas processuais reduzidas no valor de R\$1,94 calculadas sobre R\$97,00. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000719-73.2019.5.19.0062Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, CONHECER do recurso ordinário para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para: a) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e, por consequência, da vantagem pessoal "VP-Grat Sem/Adic. Tempo Serviço", decorrentes da inclusão em suas bases de cálculo das parcelas de "função gratificada efetiva" e "quebra de caixa judicial", no período imprescrito, de 30.11.2015 a 25.01.2020, data da aposentadoria da reclamante, com repercussões nas férias, no abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), no terço constitucional, no 13º salário, nas horas extras, bem como ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre as parcelas deferidas; b) condenar a reclamada nas diferenças decorrentes da condenação anterior em APIPs, licença prêmio, e diferenças correspondentes à sua cota parte junto à FUNCEF, na forma da respectiva regulamentação previdenciária privada; c) deferir o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, e excluir sua condenação em honorários advocatícios de sucumbência, condenando, ainda, a empresa, no pagamento em favor dos patronos da autora da verba honorária, no percentual de 15%, bem como no reembolso à autora das despesas judiciais que realizou, consoante entendimento exposto no item II da Súmula n. 25 do TST. A correção monetária das parcelas objeto da condenação, nos termos do artigo 459 da CLT, deverá incidir conforme Súmulas n. 200, 211 e 381 do TST, aplicando-se o IPCA-E na fase pré-processual e a taxa Selic depois da citação, consoante julgamento da ADC 58/DF. As contribuições previdenciárias, incidentes na forma prevista no art. 28 da Lei n. 8.212/91, deverão ser recolhidas pela reclamada, que poderá descontar dos créditos da reclamante a sua cota, sob pena de execução. O imposto de renda será quantificado observando-se os termos da Súmula n. 368 do TST, excluindo-se os juros de mora de sua base de cálculo ante a sua natureza indenizatória, nos termos do art. 404 do CC, autorizando-se o abatimento da cota da parte autora sobre seus créditos. Custas invertidas, a cargo da reclamada, mantido o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

estipulado na sentença, para fins meramente fiscais, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o benefício da assistência judiciária gratuita à autora e mantinha sua condenação em honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0000969-77.2019.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0000981-67.2014.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Petição interpostos pelas partes. Custas na forma da lei. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001117-97.2019.5.19.0004Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, estabelecer: 1) a aplicação do disposto na Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno do TST de n.º7; 2) quanto à correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001530-34.2015.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e vinte e três minutos do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.